



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE – FANESE**

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JÉSSICA SANTOS

A FUNÇÃO DO PERITO CONTÁBIL NO ÂMBITO JUDICIAL

Aracaju – SE

2018.1

JÉSSICA SANTOS

A FUNÇÃO DO PERITO CONTÁBIL NO ÂMBITO JUDICIAL

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves.

Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.

Aracaju – SE

2018.1

S237f

SANTOS, Jéssica.

A Função Do Perito Contábil No Âmbito Judicial /
Jéssica Santos, 2018. 31 p.

Artigo (Graduação) - Faculdade de Administração e
Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Cleaylton Gonçalves de Medeiros
Santos

1. Perícia 2. Contador 3. Laudo Pericial I. TÍTULO.

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

JÉSSICA SANTOS

A FUNÇÃO DO PERITO CONTÁBIL NO ÂMBITO JUDICIAL

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: 8,5

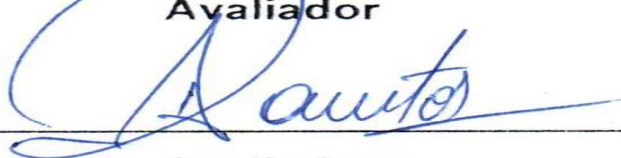


Prof. Cleaylton Gonçalves de Medeiros Santos

Orientador



Avaliador



Avaliador

Aracaju (SE), 09 de Junho de 2018.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, pela presença em todos os momentos. Grandes foram às lutas, e sempre estivestes comigo, obrigada Deus do fundo do meu coração eu nada seria sem a fé que tenho em ti.

Aos meus pais, vocês são os principais responsáveis por essa conquista, só tenho a agradecer por todo amor, incentivo e dedicação, me orgulho em dizer que sou filha de vocês, em ressaltar a minha mãe por todas as dedicações possíveis para que eu tivesse sempre estudando, obrigada mãe jamais poderei pagar o que a senhora faz por mim. Aos meus amores incondicionais e queridos irmãos Genisson e Sandra por fazerem parte da minha vida e sempre estarem ali incentivando.

Ao meu namorado Diego por aguentar meus porres que não foram poucos, meus estresses que também não foram poucos e mesmo assim não ter desistido de mim, sua participação também foi importante obrigada por sempre estar ao meu lado. Aos meus amigos Tulio, Andreilsson e Vando por me incentivarem e sempre querer o melhor de mim, obrigada meus meninos vocês são ótimos, claro as minhas melhores amigas da infância Emmily, Monice, Alane e Isabela que sempre me ouvem nos momentos difíceis e me apoiam em tudo eu amo vocês minhas meninas, e aos meus familiares e amigas de trabalho do setor fiscal por sempre me ajudarem me incentivando, que Deus abençoe cada um de vocês.

Ao meu orientador e professores que me ajudaram de alguma forma elaborar meu TCC, minhas amigas da faculdade obrigada meninas que sempre me apoiaram e puderam compartilhar comigo de alguma maneira as alegrias e os desafios desta conquista agradeço encarecidamente.

RESUMO

Entender a função do perito contábil é tão importante quanto às outras funções do contador, o que seria da sociedade sem um perito contábil em um processo judicial, fazer uma perícia contábil não é fácil, é necessário de muito conhecimento e dedicação, é um trabalho que está relacionado a pessoas em um processo onde devemos ter certeza de tudo que fazemos para não sair prejudicando nenhuma das partes no processo. Sendo assim é necessário ter total conhecimento no trabalho que é realizado e só fazer tal atividade que realmente lhe cabe fazer. O perito contador é aquele que faz todo o trabalho conforme o tema abordado na perícia com o objetivo de achar meios para chegar até as devidas provas e assim dar sua conclusão com seu laudo pericial, nele sendo discriminados todos os métodos e procedimentos utilizados ao decorrer da perícia, que de alguma forma levaram a chegar a essa tal prova e no final ele dá sua opinião com base no que foi investigado. A função exercida do perito-contador está ligada a importância de suprir as necessidades das autoridades e da sociedade, sendo assim é mais do que justo o profissional da contabilidade cobrar seus honorários por todo tempo gastado na elaboração do seu trabalho como também pela dedicação total na causa a qual ele se comprometeu a realizar. As normas são claras e te conduzem a fazer um grande trabalho basta o contador ficar bem atento as alterações de leis e decretos que regem como o perito deve se comportar durante a elaboração da atividade pericial, para não acabar fazendo algo que não seja permitido pela lei. É normal ver as pessoas falando que a função do perito contador não tem chance de emprego no estado onde vive devido à falta de oportunidade no mercado de trabalho, mas na verdade as pessoas não estão se atualizando e se especializando na área para poder adquirir conhecimento e habilidade da função e entender a sua devida importância e do quanto o seu trabalho é útil à sociedade. O objetivo geral é a finalidade de um trabalho científico, com objetivo que se deseja alcançar com a elaboração da pesquisa. O objetivo geral está ligado a uma visão global e abrangente do tema. Assim sendo esse trabalho tem como principal objetivo geral analisar a IMPORTÂNCIA DA FUNÇÃO DO PERITO CONTADOR nos processos judiciais como na carreira profissional do contador. No que se refere aos objetivos específicos, foi observado alguns pontos muito importantes para ser um perito, uma delas é a necessidade de utilizar todas as normas da ética profissional do perito e se manter focado e atualizado em seu objetivo que é de obter prova e poder dar sua opinião para orientar as autoridades em julgamentos de interesses pessoais. Foram traçados os seguintes objetivos específicos: analisar a normal da Ética profissional do perito; analisar a responsabilidade profissional; se especializar no caso a ser abordado e se dedicar no objetivo; buscar técnicas de perícias mantendo sempre o cuidado com os prazos; como saber definir os honorários do perito contador.

Palavras-chave: Perícia. Contador. Laudo pericial

LISTA DE SIGLAS

ART- Artigo

CEPC- Código de Ética Profissional do Contador

CFC- Conselho Regional de Contabilidade

CPC- Código de Processo Civil

CRC- Conselho Regional de Contabilidade

NBC – Norma Brasileira de Contabilidade

NBC P2- Norma Brasileira de Perito Contábil

NPPJ- Núcleo de Práticas e Pesquisa Jurídicas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
1.1 Area de conhecimento na pesquisa	08
1.2 Delimitação do Tema e Problemática	09
1.3 Objetivos	09
1.3.1 Objetivo geral.....	09
1.3.2 Objetivos específicos.....	09
1.4 Hipótese	10
1.5 Justificativa.....	10
1.6 Metodologia	10
1.6.1 Classificação da pesquisa.....	10
1.6.1.1 Do ponto de vista dos objetivos da pesquisa	10
1.6.1.2 Do ponto de vista dos procedimentos técnicos	11
1.6.1.3 Do ponto de vista da abordagem do problema.....	11
2 . Referencial Teórico	11
2.1 Ética Profissional Do Perito Contador.....	11
2.1.1 A Importância Do Perito e Sua Nomeação	15
2.1.2 Assistente Técnico.....	17
2.1.3 Deveres Fundamentais e Essências	19
2.1.4 Os Quesitos	20
2.1.5 Leis, Normas e Prazos	22
2.1.6 Laudo Pericial.....	24
2.1.7 Honorários	25
3 Conclusão	27
REFERÊNCIAS	
ABSTRACT	

1. INTRODUÇÃO

1.1 Área de Conhecimento da Pesquisa

Segundo Bugarim e Oliveira (2014) a contabilidade teve seu primeiro surgimento no Brasil no século XVIII expedida por Dom José, rei de Portugal, com objetivo de multidisciplinar a profissão. Ao passar dos anos houve melhora e aperfeiçoando da legislação, em relação às atividades da profissão, com base em decretos e leis que estabelecem algumas funções ao contador e a forma de como exercer suas atividades e a pôr em pratica. Uma delas é o Decreto-Lei nº 9.295/46 que cria algumas atribuições ao contador e uma delas é a função do perito contador.

A contabilidade tem o objetivo de cuidar e a acompanhar as modificações do patrimônio, fazer registros contábeis para serem demonstrados e analisados, sendo assim gerando as informações necessárias para a tomada de decisão. A contabilidade por ser uma profissão muito extensa que precisa de muitos cuidados especiais ao analisar os fatos, foi lhe atribuída algumas funções e umas delas é a perícia contábil, onde existe uma regra para o contador poder exercer essa função de perito, devendo assim ter seu registro regularizado no Conselho Regional de Contabilidade.

Com o objetivo de analisar, examinar causas e circunstâncias que te levem a tal resultado de maneira justa, essa é uma função muito importante para o contador e para sociedade, apesar de ser uma função pouca escolhida entre os contadores, como também tem poucos profissionais bem capacitados no mercado, onde podemos ver que o perito é totalmente independente, podendo então criar seus próprios honorários, claro sem cobrar valores absurdamente altos, sempre obedecendo ao limite da lei. A demanda de perito estar cada vez maior no mercado de trabalho, devido aos poucos profissionais atuando na área. Devemos mostrar o quanto é importante essa função do perito contador, que de alguma forma ela é muito útil e ajuda a sociedade em processos judiciais, para tomada de decisão judicial em um processo, ela tem validade de prova em julgamento.

Entretanto, é necessário todo um planejamento e técnicas, para ser um grande profissional atualizado na área, para assim então, iniciar os devidos procedimentos da perícia, coletar dados e informações necessárias para o devido

assunto, usar suas técnicas e experiências que foram aprendidas ao decorrer de sua carreira profissional, ter bastante conhecimento das normas, leis e decretos que definem como você vai fazer o seu trabalho corretamente, ter objetivo e compromisso no que faz sempre a ética profissional de sua competência em seu exercício profissional, ter responsabilidade no que faz, evitar perder datas de prazos, ter comprometimento com seu trabalho. Evitando assim, infrações, negligência, irregularidade, fraudes. Essas são algumas situações que o profissional contábil pode evitar se exercer suas atividades, conforme o Código de Processo Civil.

1.2 Delimitação Do Tema e Problemática

Essa pesquisa limita-se a conhecer a importância da função do perito contador em âmbito judicial e a falta de profissionais especializados na área atualmente, demonstrando o quanto essa função é importante a sociedade essa função, onde temos poucos profissionais atuando na área e como ser um bom profissional, conseguindo assim, ter sua marca no mercado de trabalho. Deste modo, levanta-se o seguinte questionamento: Por que é importante ter Peritos Contadores atuando na área contábil?

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

O objetivo geral é a finalidade de um trabalho científico, com objetivo que se deseja alcançar com a elaboração da pesquisa. O objetivo geral “está ligado a uma visão global e abrangente do tema”. Assim sendo esse trabalho tem como principal objetivo geral analisar a IMPORTÂNCIA DA FUNÇÃO DO PERITO CONTADOR nos processos judiciais como na carreira profissional do contador.

1.3.2 Objetivos específicos

No que se refere aos objetivos específicos, foi observado alguns pontos muito importantes para ser um perito, uma delas é a necessidade de utilizar todas as normas da ética profissional do perito e se manter focado e atualizado em seu

objetivo que é de obter prova e poder dar sua opinião para orientar as autoridades em julgamentos de interesses pessoais.

Foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Analisar a normal da Ética profissional do perito;
- Analisar a responsabilidade profissional;
- Se especializar no caso a ser abordado e se dedicar no objetivo;
- Buscar técnicas de pericias mantendo sempre o cuidado com os prazos;
- Como saber definir os honorários do perito contador.

1.4 Hipóteses

O profissional com conhecimento atualizado e qualificado faz qualquer perícia realizado ao tema abordado.

O perito é uma função importante a sociedade e agrega valor à profissão.

1.5 Justificativa

É comum as pessoas afirmarem que a função do perito não tem muita chance de emprego no Brasil, mas isso foi comprovado que é só na visão de quem não conhece de perto o seu trabalho e não sabe a sua importância, tendo em vista que quem está de frente com o caso, sabe do quanto é importante a sua profissão a sociedade e do quanto trabalhoso é para fazer, porém a recompensa é muito agradável. Para todo profissional bom não tem nada ruim, basta ter iniciativa, desejo de fazer, de conquistar seu trabalho na sociedade e se tornar um grande profissional.

1.6 Metodologia

1.6.1 Classificação da pesquisa

1.6.1.1 Do ponto de vista dos objetivos da pesquisa

O ponto de vista do trabalho é mostrar à devida importância da função do perito contábil, conhecer um pouco a sua empreitada, as normas e leis, e que o contador pode sim ser independente, autônomo bem remunerado, basta ser um grande profissional qualificado e enfrentar as dificuldades, pois nada é fácil quando se trata de trabalho.

1.6.1.2 Do ponto de vista dos procedimentos técnicos

Os procedimentos técnicos não são tão difícil assim, se você tiver vontade de fazer e se dedicar você consegue, basta estudar o caso, se planejar por onde vai começar, tentar entender o motivo da solicitação da perícia, o que torna mais fácil de começar a criar técnicas, métodos, até para coletar informações e desenvolver seu trabalho, sempre fazendo conciliações e revisando no final o que já foi feito em tempo hábil, evitando assim retrabalhos e problemas futuros.

1.6.1.3 Do ponto de vista da abordagem do problema

O problema está relacionado à falta de entendimento de como começar a exercer a função, muita gente tem até o interesse, mas não sabe nem como é ser perito, o problema está ligado exatamente na informação de entender realmente o que o perito faz e o que ele precisar saber, isso se resume em falta de iniciativa, em deixar de conhecer pessoas que já fizeram perícia, buscar informações, ler livros para entender o que o perito faz, desta maneira, o problema será apenas o seu cliente e o tema que ele irá trazer para o contador resolver. Portanto, o problema se resume no que é ser perito contábil em âmbito judicial e o que ele faz.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Ética Profissional do Perito Contador

Meucci (2013) preceitua que a ética veio do grego com significado de bons costumes que ele define analogicamente como modo de ser ou caráter de como você vive a vida, sua essência, seu valor, seu modo de agir, seu caráter, é um estudo de juízo a conduta humana que seja relativamente determinada a sociedade,

definida também como conjunto de normas adquiridas pelo hábito e essas normas são regras de condutas de como as pessoas devem se comportar na sociedade, essas regras tem que ser apresentadas com clareza para determinado fim ou em determinado ambiente, normalmente são criados códigos de conduta profissional para esse conjunto de regras ou normas morais esclarecendo sua conduta.

A perícia é um estudo desenvolvido por uma pessoa especialista e de confiança pelo juiz ou outras autoridades, a perícia pode ser definida também como a vontade do Conselho Federal da Contabilidade, que é uma conduta correta de como o profissional deve se comportar, ela só ocorre quando acontece o fato, o problema e a controversa, a partir deste momento o magistrado, caso precise solicitar a perícia, o profissional escolhido para desempenhar essa atividade tem que zelar pelo o código de ética profissional, pelo fato de ser uma função que exige total responsabilidade e compromisso com suas atribuições, além disso, o profissional estará zelando também pelo seu próprio nome, criando assim sua marca no mercado de trabalho, como também divulgando seus serviços.

Alberto(2002)afirma que todo contador deve seguir o código da ética profissional do contador,independentemente de qualquer que seja sua função,ele deixa claro que o profissional contador tem que ser bastante honesto pelo fato de que, todas as informações a serem passadas em seu laudo pericial servirão de auxílio para o juiz na sua fundamentação na tomada de decisão para as autoridades, informa também que a ética profissional são deveres essências do perito contador. Conforme disposto no art. 2º do Código de Ética do Contador:

Art. 2º. São deveres do Profissional da Contabilidade: (6) I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; (6) II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade.

Dessa forma, Alberto estabelece que o perito contador tem que ter bastante comprometimento e responsabilidade no que faz, haja vista, que o juiz irá utilizar as informações coladas no laudo emitido como auxílio em sua tomada de decisão no processo,o perito tem que ter bastante certeza no que faz para não acabar

prejudicando-se, como também a uma das partes, como por exemplo, pegando informações erradas e emitindo um laudo com base nesses dados, uma das partes poderá sair prejudicada por falha do contador e ele acabará sendo punido por isso, a depender do nível da gravidade, conforme o código de infração de ética. Manter o sigilo envolve a honestidade também, tem que ser sincero com seu trabalho e ser profissional ao que a lei exige de você, caso o sigilo seja quebrado ele também poderá ser punido por isso, pois a falta de sigilo tem o poder de contradizer o que você já fez em seu laudo, por exemplo, essa pessoa que o perito contábil acabou de alguma forma passando informações sobre seu trabalho, sem autorização das autoridades, ela pode tentar de alguma forma prejudicar seu serviço, podendo assim fazer algumas alterações nas informações que o profissional tem ou até mesmo fazer sumir uma delas, fazer articulações e simulações para provar que o perito contábil está errado, isso pode acontecer caso o *expert* falte com honestidade dentro de si e com os outros também envolvidos no processo.

Alberto (2002) informa também, que o profissional da contabilidade tem que fazer o cumprimento do programa educação continuada que serve para valorização do seu próprio conhecimento que o perito contábil acaba agregando, como também o mantém atualizado em conhecimentos técnicos e em habilidades, elevando o padrão ético e moral da profissão. Essa atividade é obrigatória para sócios de empresas que realizam auditorias, os responsáveis técnicos que realizam e executam as demonstrações financeiras da empresa, os contadores que tem cargos de chefia nas áreas contábeis, caso o profissional não cumpra com o programa ele responderá pelo código da ética que estabelece a sua punição para determinada causa, conforme Resolução CFC nº 803/96, em seu art. 12, que fala das atribuições legais e regimentais do contador em seu exercício. (ALBERTO, 2002)

DAS PENALIDADES

Art. 12 - A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades: I - advertência reservada; II - censura reservada; III - censura pública. Parágrafo Único. Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes: I - falta cometida em defesa de prerrogativa profissional; II - ausência de punição ética anterior; III - prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

Para o autor Sá (2005, p.205), ética profissional é aquela que respeita totalmente a lei, onde ele cita a NBC que fala como o contador deve se comportar e exercer suas atividades mantendo sempre a ética profissional, ter seu registro no conselho regional de sua competência e se atentando para sempre estar regularizado, além disso, o perito contador deve ter seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo necessário que ele tenha total competência para atuar na função de perito, pois requer muito conhecimento e objetivo, para que seu trabalho tenha qualidade e bastante utilidade na sociedade. Segundo Sá,(2005)a responsabilidade com o conhecimento é um princípio ético, “só deve aceitar a incumbência de fazer algo quem tem capacidade e consciência de que pode exercer a tarefa de modo eficaz”,dessa forma o autor deixa bem claro que só deve realizar tal tarefa aquela pessoa que tenha a maior quantidade de certeza que é bastante capaz e eficiente a desenvolve-lo.

Assim se faz entender que apesar do contador ser formado em contabilidade ter seu registro no seu conselho de competência é necessário que ele se auto avalie competente em responsabilidade de conhecimento técnico para poder elaborar o seu trabalho. Segundo, Juliano capacidade técnica é:

Capacidade técnica, refere-se ao conhecimento técnico-científico que o profissional possui sobre a matéria da perícia. É aquela que considera títulos que o profissional possui além de seu curso superior: curso de mestrado, doutorado, especialização e entre outros. Ainda segundo essa maneira de considerar a capacidade técnica, estão publicações que o profissional tenha realizado e o renome que possui na sua localidade ou região.

Ou seja, quanto mais conhecimento ele agregar melhores termos técnicos ele terá para abordar o tema com mais confiança no que faz, a experiência também conta muito para o profissional que já trabalha há anos na área, já tem uma grande vantagem por saber como se comportar ao elaborar a perícia. Afinal não é um trabalho fácil, precisa de bastante tempo para se dedicar em montar idéias que te ajude a desenvolver sua tarefa pericial, precisa de argumentos, busca de informações de dados, conciliações, instrumentos que te levem a chegar a tal objetivo, não só a função de peritos como todas outras funções, mas podemos falar do total cuidado que devemos ter com a perícia porque ela tem força de prova judicial, onde o *expert* vai expor sua opinião no final com base no que foi

investigado, analisado, por isso o perito tem que andar atualizado nas normas sempre, porque tudo que foi examinado pelo profissional irá ser utilizado por outras pessoas em casos, em processos, porventura o perito não tenha competência e habilidade para elaborar tal perícia é ético da sua parte se recusar a tarefa.

Poderá haver impedimento na função pericial caso a investigação a ser realizada seja algo vinculado a pessoas de contato diretamente ou indiretamente do perito, sendo eles amigos, familiares onde o perito pode deslizar em seu laudo pericial defendendo umas das partes conhecida pelo motivo de ter um contato mais íntimo com aquela pessoa, é preciso ser bastante profissional e honesto evitando assim, agir de má fé em seu laudo e cumprindo com suas obrigações éticas.

2.1.1 A importância do Perito e Sua Nomeação

Segundo Souza, Magalhães, Lonardoni e Favero (2004) a importância da profissão do perito contador está ligado totalmente ao seu trabalho prestado a sociedade, ele é tão importante que o juiz precisa da ajuda do perito contador quando ele não tem prova suficiente para o processo e não tem entendimento do caso a ser abordado em processo judicial, porque nem sobre tudo o magistrado vai ter conhecimento para poder ter a tomada de decisão de um assunto que ele não tem muito entendimento, então ele nomeia um perito de sua confiança para fazer a perícia do tal caso a ser abordado, e se por algum acaso ele não tiver nenhum perito de confiança para realizar a perícia ele pode aceitar indicações de pessoas de sua confiança.

Toda via o juiz sempre vai olhar para o currículo do profissional e o seu nível de conhecimento, não é só porque ele foi indicado por uma pessoa de confiança que ele vai nomear, ele irá analisar a experiência do contador, os títulos, os temas das pericias que ele já fez uma série de condutas para fazer sua análise, vai depender muito da autoridade a forma de como avaliar aquele perito. Conforme o Art. 471 do novo CPC diz que as partes podem de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que: I - sejam plenamente capazes; II - a causa possa ser resolvida por autocomposição.

Até mesmo porque, o juiz geralmente está decidindo a vida de pessoas naquele processo, então o magistrado sempre tenta escolher o melhor profissional na área do tema abordado, buscando sempre entre o currículo aquele que estar

mais preparado para atuar como apoio a justiça auxiliando ao juiz na tomada de decisão. Conforme o CPC em seu art. 156 “o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.”, ou seja, se naquele processo o juiz não tiver o devido conhecimento técnico ele terá todo o direito de fazer a nomeação de um perito. O procedimento de nomeação é simples, o contador recebe uma intimação informando que ele foi nomeado pela autoridade para realizar a perícia ou até mesmo uma carta assinada pelo juiz lhe notificando para fazer aquela tal perícia, se ele aceitar o cargo deverá fazer uma petição falando sobre seus honorários, sendo aceito, ele já é considerado o perito e estará ligado totalmente em âmbito judicial pelo o fato de ser solicitado por autoridades do poder judiciário tendo validade de prova em processo judicial.

O profissional trabalha sempre em busca da verdade e em prol da sociedade expondo sua opinião sobre o caso relatado, o perito vai atrás de todas as informações possíveis, faz uma análise de dados para poder examinar e conciliar possíveis informações para elaborar seu trabalho de maneira exata perante a lei pra dessa forma o juiz ter a tomada de decisão correta. De acordo com Fortes, a perícia tem como um dos seus objetivos buscar provas em processos:

As partes envolvidas na demanda judicial buscam provar o que alegam no processo, visando uma decisão judicial favorável que atenda aos seus interesses. Assim, a prova constitui fator decisivo no processo, qualquer que seja a natureza da demanda.

Então é de extrema importância a função do perito contábil pelo fato de ajudar a justiça do seu estado, do seu país na tomada de decisão, principalmente se for aqueles processos mais complexos que a autoridade não tem total conhecimento e necessita totalmente da dedicação de um bom profissional para lhe apoiar nos processos. Daí então o perito passa todas as informações que foram analisadas de forma clara de um modo que todos entendam o seu ponto de vista e com isso ele usa sua perícia que foi realizada como prova do que foi examinado, com base em todos os levantamentos de informações e dados durante todo o período. Segundo Zanluca, a função do perito estar cada vez mais importante e procurado devido:

Cada vez mais essencial para a solução de litígios na Justiça. Assim pode ser definido o trabalho do perito-contador. O Judiciário recorre ao perito contábil quando o juiz necessita de um laudo

profissional especializado ou para atender ao pedido de uma das partes envolvidas no processo.

Zanluca entende que a importância do trabalho do perito é a capacidade que o profissional tem de realizar seu trabalho com base em provas que no âmbito judicial irá ajudar tanto as partes relacionadas ao processo como também a justiça, e já pelo fato dele ser solicitado pelo juiz para ele utilizar em seu trabalho no processo, ou seja, é de muita importância, pois a autoridade não teria como dar continuidade ao seu processo sem o auxílio do perito com o seu laudo pericial ao final, sem a opinião do mesmo, respondendo os quesitos do juiz, claro que são perguntas que o juiz ou as partes do processo elaboraram para o perito responder, essas perguntas que são realizadas são justamente as partes do qual o magistrado não tem conhecimento e nem provas suficientes para poder concluir seu processo, então o contador que tem mais conhecimento no caso específico irá analisar o caso solicitado entre as partes ou no caso da empresa das partes, para que a autoridade possa julgar a demanda com exatidão.

2.1.2 Assistente Técnico

Segundo o autor Magalhães, Souza, Faveiro, Lonardoni a perícia é um meio de prova consistente em exame, vistoria ou avaliação levada ao efeito de pessoa dotada de conhecimento técnico e essa pessoa podemos chamar de perito e assistente técnico da perícia, o profissional também precisa ser habilitado, ou seja, ter seu registro regularizado no conselho regional de sua competência e ser especializado no objetivo da perícia no caso a ser abordado e ter conhecimento técnico, deve participar da educação continuada que é oferecida pelo o conselho com o intuito de melhorar o trabalho do profissional e deixá-lo mais atualizado em seu ambiente de trabalho essa atividade é obrigatória, conforme o CFC.

Ele faz parte do trabalho do perito indiretamente pelo fato de acompanhar sempre o seu trabalho em perícias em âmbito judicial solicitada pelas partes, então entende-se que deve citar também a sua participação pela razão que depois que o perito emitir o laudo, o assistente procederá a seu parecer com base no laudo do perito concordando ou discordando com suas devidas provas de diversidades.

Conforme o CPC, as partes ou o advogado das partes do processo têm total direito de escolher um assistente técnico para orientá-los e acompanhar os trabalhos da perícia em todas as fases, querendo ou não tem-se a participação dele quando solicitado pela as partes, ele faz parte do trabalho do perito claro, tendo em vista que o contador tanto em nível técnico como em nível superior pode ser assistente técnico contábil e trabalhar junto de modo indireto ou direto com o perito contábil. A diferença estar exatamente ligado a formação superior, pois para ser perito tem que ter nível superior.

Segundo o autor Ornelas: (2011, p. 27)

O assistente técnico é indicado, isso vale dizer que, do ponto de vista processual, o assistente técnico precisa, para funcionar em determinado processo, ser aceito pelo magistrado ou pelo tribunal arbitral. Pode, portanto ser recusado. Nesse caso, será naturalmente substituído por outro profissional

Conforme Ornelas (2011), não é o fato de umas das partes ou seu advogado ter indicado um assistente técnico pra acompanhar a perícia contábil judicial, que ele será de fato o assistente vai depender muito do conhecimento e habilidade do profissional. O assistente contador será quase a mesma coisa que o perito a diferença estar justamente pelo fato dele ser indicado pelas partes para poder assisti-las em seu processo judicial. O assistente perito contábil tem o poder de diligenciar na procura dos elementos de provas junto com o perito ou sozinho para poder apresentar manifestações sobre o laudo pericial do perito. Ele é quem vai orientar corretamente o advogado das partes com clareza.

O autor SÁ (2005) dispõe que o assistente técnico da perícia contábil em seu parecer pode concordar com tudo que o perito colocou em seu laudo se realmente ele estiver correto ou caso contrário ele pode questionar algo que tenha de errado no laudo, contanto que ele prove que sua versão de crítica estar correta e a do perito errada e que seu laudo estar divergente, essa informação deve ser passada para seu cliente que é as partes ou o advogado. Segundo o autor de SÁ (2005, p. 69), “aos assistentes técnicos, segundo o CPC, cabe a manifestação em forma de parecer do laudo do perito do juízo, no prazo de dez dias da publicação da juntada do laudo nos autos do processo (concordando ou ressalvando)”.

2.1.3 Deveres Fundamentais e Essências

Podemos dizer que a perícia contábil se constitui por um conjunto de procedimentos técnicos – científico destinado a levar a instância decisória e elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil em conformidade com as normas jurídicas e profissionais com a legislação específica no que for pertinente, a perícia contábil será sempre o que recaem elementos objetivos, constitutivo, prospectivos ou externos do patrimônio de qualquer entidade, sejam eles físicas ou jurídicas formalizadas ou não estatais ou privadas, esse é o trabalho a ser realizado pelo perito contador, Sendo assim o profissional tem seus deveres e suas obrigações como qualquer outra função para execução de suas atividades e precisa obedecer rigorosamente às normas, mas para poder abordar os seus deveres precisamos entender um pouco o que ele faz.

Segundo Ornelas (2011), temos algumas técnicas de trabalho do perito que é obrigação e deve dele ter conhecimento e habilidade e uma delas é a tomada de iniciativa técnica isso é uma obrigação do profissional ter independência técnica nos processos, métodos e análises que levam efeitos, ou seja, ele é sozinho pra fazer sua própria elaboração de trabalho, então é preciso de muita ação do perito e muita capacidade pra ele realizar seu trabalho, e procurar uma forma mais exata em resultados, limitação de pronunciamentos é quando falamos de consonância da matéria examinada e da finalidade do exame com a forma própria e normalizada da espécie de laudo que registrará a conclusão que é exatamente daquilo que estar sendo cobrado do processo não ficar divagando, ter integral conhecimento técnico científico, integral pelo fato dele poder se posicionar diante do fato, já o conhecimento técnico é o complemento necessário com conexão nas normativas aplicadas no devido caso, como também entender os trâmites e os ritos judiciais do caso abordado para que complemente a sua capacitação para se posicionar como perito.

A perícia é um meio de prova onde o perito com suas técnicas e habilidades leva a provar o fato ocorrido, onde o profissional tem que correr atrás de métodos e informações que consigam a obter provas com base naquilo que o juiz pediu, esses dados podem ser por uma simples conversa verbal, por um questionário, avaliação, que é o ato de estabelecer valor avaliando os procedimentos, por exemplo, as

devidas contas relacionadas ao tal tema da perícia que profissional irá realizar, da qual o perito estar trabalhando. Segundo o autor Ornelas (2011, p. 19):

São modalidades de perícia desenvolvidas na chamada de as de instrução do processo. São, portanto, necessário no sentido de trazer para os autos a prova técnica contábil que convalide as alegações oferecidas, transformando ou não referidas alegações em certezas.

Já Magalhães e Souza (2004) na perícia existe fundamentos e esses fundamentos te levam a tais subfunção que são necessários para o perito saber, ele expõe em seu livro a subfunção escritural, demonstrativa e interpretativa pra ele tudo isso está bem ligado a fundamentos da perícia contábil. Ele diz que a subfunção escritural são os fatos ocorridos registrados do patrimônio pela gestão da empresa a qual dela domina e esse processo se inicia com anotações criteriosas com baseada nas observações das mudanças, variações do patrimônio ao decorrer dos anos, ter indagação que é a busca pela informação para assim dar valor ao seu trabalho. Já a subfunção expositiva são os balanços sintetizados e analíticos de todas as matérias examinadas e registradas, afirmando assim todos os esforços do seu trabalho, que procurando e conferido e terá provas em relatórios, a interpretação técnica nada mais é que a parte da demonstração contábil daquilo que foi investigado que foi o elemento usado para obtenção de evidência onde a profissional irá utilizar como meio de prova do seu trabalho investigado.

Além disso, é importante também que o profissional revise todo o seu trabalho realizado para evitar retrabalhos e futuros eventos que te possam prejudicá-lo, pois qualquer erro em seu laudo pericial envolve pessoas que não podem se sair prejudicadas por erro do perito então como todo trabalho é necessário uma revisão de todo o trabalho feito. O não cumprimento dessas funções por falta de incapacidade ou algum motivo de irregularidade não considerada criminosa, mas se provocado algum tipo de dano as partes ele sofrerá algumas penalidades prevista no decreto-lei nº 9.295/46em seu art.27, que estipula suspensão da atividade exercida pelo profissional durante o período de seis meses regido pelo CFC. (BRASIL, 1946)

2.1.4 Os Quesitos

Segundo Ornelas (2011), os quesitos são perguntas elaboradas pelas partes ou o advogado ou seu assistente técnico de um processo judicial, como também pelo magistrado, esses quesitos são elaborados antes de começar a fazer a perícia para o profissional poder começar seu trabalho baseado nos quesitos que foram passados em busca de respostas, as perguntas formuladas para o perito que devem ser esclarecidas no momento da apresentação do laudo, a fim de achar a verdade para fim de tal diligência, tal conflito, as partes podem ou não solicitar os quesitos não é obrigatório, mas geralmente as partes envolvidas no processo fazem perguntas, percebe-se pelo fato de chegar a âmbito judicial fica claro que eles querem fazer algum levantamento de algo que não depende totalmente deles, as partes irá fazer seus devidos quesitos para serem esclarecidos no laudo, conforme o que o juiz quer, muitas das vezes o juiz já manda os quesitos junto com o despacho na hora que ele nomeia o perito, e seguindo assim surgiu o aparecimento de duas categorias, pertinentes e impertinentes de quesitos.

Quesitos impertinentes, ou seja, aqueles que não condizem com a realidade do processo, estão ali expostos pra ganhar tempo, pra confundir, pra colocar duvidas nas respostas do perito e se atrapalhar na hora de responder, esses podem ser declarados impertinentes pelo juiz ou pode ainda ser impedido pelo próprio perito, conforme o CPC se declarado quesitos impertinentes. De acordo com o autor Ornelas (2011): “os impertinentes abordam, geralmente, aspectos não relacionados com o que se debate nos autos do processo, portanto, alheios à controvérsia, ou então, são perguntas que buscam do perito opinião fora de sua competência legal.” Nesse caso o quesito se torna totalmente fora do contorno da perícia do tal objetivo, podendo então o perito realizar uma petição solicitando a pergunta impertinente e se justificando, esse pode ser feito na hora que ele receber a notificação em sua residência, pois ele é o perito e lhe cabe dizer quando a perícia for impertinente.

Quesito pertinente são as perguntas normais dentro da competência da perícia, onde ele vai responder de acordo com seus conhecimentos, com o que foi encontrado durante seu trabalho, conforme o autor Ornelas (2011) pertinente se resume em “tem por objetivo esclarecer as questões patrimoniais vinculadas aos pontos controvertidos fixados, ou seja, dentro do âmbito da lide proposta”, são aquelas perguntas que realmente estão em contorno da perícia a ser abordada, o perito tem total conhecimento e os quesitos não fogem do caso a ser abordado. Conforme o CPC/2016.

Está prevista no artigo 435 do Código Processo Civil que os esclarecimentos a serem prestados em audiência, antes deverá ser deferida pelo Juízo a pedido da parte interessada que formulará as perguntas sob forma de quesitos. A Lei não permite que sejam quesitos genéricos, devem ser elucidativos, destinados a esclarecer as respostas dadas no laudo e não quesitos novos sobre matéria não suscitada anteriormente

Nesse contexto, fica claro que todos os quesitos solicitado pelas partes tem que ter o juízo da autoridade, esses quesitos tem que ter o objetivo de esclarecer o que se trata a perícia contábil.

Temos também um importante quesito, o suplementar quando houver negligência pelo perito em seu laudo pericial, Quando ele deixa brecha em seu laudo, conforme quesito da parte é nesse momento que o assistente técnico trabalha, que vai auxiliar a parte e seu advogado informando que em alguma hipótese o laudo pericial deu brecha a outro caso relacionado ao tema. Conforme Ornelas (2011) esse suplemento está previsto no Código de Processo Civil.

Para SÁ (2005) a perícia suplementar não é uma nova perícia e sim um complemento de informação, para deixar mais claro ou esclarecer algo que foi citado indiretamente e pode abrir brechas para outras coisas precisando assim de um complemento mais preciso.

2.1.5 Leis, Normas e Prazos

Como toda função tem suas leis e suas normas com o perito contábil não é diferente podemos falar de algumas delas que tem a finalidade de normalizar execuções de trabalho, de regularizar algumas atividades exercidas pelo indivíduo criando algumas regras que temos conforme o CFC que foi criado pelo decreto-lei 9.295/46 com intuito de definir atribuições ao contador, fiscalizara as atividades exercidas pelo contador, como também criar procedimentos técnicos para levar o perito contador até a prova. Preocupando-se também tanto em defender a sociedade de lesões, sonegações como também fazendo o profissional se tornar cada vez mais fiel e digno ao seu trabalho. (BRASIL, 1946)

Ornelas (2011) debate sobre o antigo Código de Processo Civil de 1973, que foi instituída pela Lei n º 5.869 onde em seu art.145 fala que o juiz pode ser assistido

pelo auxílio do perito, a lei também estabelece um limite para atividade jurisdicional do estado e analisa se realmente o processo lhe cabe uma prova judicial, Após a petição inicial que só funciona o poder judiciário com o poder de provocação, qualquer um pode começar uma relação jurídica processual, menos o juiz, é onde ocorre à citação do réu, é nesse momento em que ele toma conhecimento da ação e o segundo passo é a sua resposta, é aqui que ocorre o fenômeno da contestação quando o réu se defende da ação judicial, fica claro que para o réu se defender ele precisa ter conhecimento da ação processual por isso é necessária citação do réu no processo, Ornelas (2011, p.42):

Embora as partes devam especificar as provas que pretendem produzir (Art.282), quando a petição inicial do autor e (Art.300). Quando a contestação do réu, é no momento processual denominado saneamento do processo que o magistrado irá decidir sobre a necessidade da prova judicial como disposto no art.331.

E ele assim decidindo que lhe cabe uma prova pericial por falta de conhecimento na área ele, ele nomeia o juiz e faz todo o procedimento necessário para a nomeação do perito, logo após vem as audiências que tentam primeiramente fazer conciliações entre as partes não conseguindo vão pra outras audiências como a de instruções a fim de achar provas concretas provas sendo elas testemunha presente, documentos, que sejam provas previstas no pelo art.452 do CPC/73 (atual art. 361 CPC/2016) o perito e o assistente técnico respondendo os quesitos de uma forma clara no prazo conforme o novo CPC art.465, §2º e 3º: (BRASIL, 2016)

O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I - proposta de honorários;

II - currículo, com comprovação de especialização;

III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Caso não cumpra os prazos ele terá cumprir as penalidades previstas na legislação civil, podendo assim sofrer algumas penalidades, essas penalidades

podem ser multas, afastamento do exercício da profissão caso venham descumprir a legislação ou por falta de capacidade técnica o perito só pode se submeter ao trabalho se realmente se declarar capaz tecnicamente de realizar o trabalho, Temos também a Lei nº 7.270/ 84 que acrescentou no art.145 do CPC/73, o qual dispõe que os peritos escolhidos terão que ter nível superior e registro regulado no conselho regional de sua competência, já o decreto nº 9.293/46 também se manifesta dizendo que o perito contábil é de competência dos contadores, todas as leis criadas em relação a perícia contábil estar ligada a melhoria dos conhecimentos técnicos do profissional em prol a sociedade.(BRASIL, 1984)

2.1.6 Laudo Pericial

Segundo Sá (2005), laudo pericial é a escrita no qual os peritos expõem as observações com base nos estudos feitos, com base em suas idéias, o laudo tem uma estrutura que devem ser identificado primeiro as partes daquele processo pra entender qual é objeto daquela perícia contábil, entendendo assim o porquê foi chamado para realizar aquele trabalho, em segundo deve haver um breve resumo dos fatos com as principais informações que caracterizam o processo até a invocação do perito da qual ele fará o seu trabalho, depois disso fica claro as metodologias que ele irá utilizar pra executar sua atividade, para no final ele dizer o que foi utilizado e como ele atuou para chegar até aquelas conclusões, dentro disso se houve negligências que não constate no processo é preciso também mencionar isso em seu laudo, para comprovar que houve busca de documentos, conversas entre as partes, depois vai para os quesitos com as suas respectivas respostas no imediato momento a seguir para que se obtenha a clareza daquilo que está querendo dizer ali, ele tem que ser organizado conforme a seqüência de ordem dos quesitos passados primeiros.

Ornelas (2011) apresenta a estrutura necessária que deve ser elaborado o laudo pericial, com cabeçalho, com o número do processo e informações da vara a qual exerce a atividade, depois a introdução com as informações de sua nomeação o tempo que gastou para realizar o seu trabalho com data de início e final, a seguir os documentos que foram utilizados e após desenvolve concluindo a perícia e dando sua opinião. Já os autores Magalhães, de Souza, Faveiro, Lonardoní (2004) explana da total importância da perícia contábil com o seu respectivo laudo pericial no

processo que é tido como prova quando solicitado pelo juiz, é com a perícia que se descobre as imperfeições feitas, as ações inadequadas, fraudes, adultérios, assim, obtendo as exatas pessoas envolvidas no caso, todas essas informações encontradas ao decorrer da perícia vão pra o laudo e aí está a grande importância do laudo, demonstrando as conclusões de todo o exame feito, de todo o estudo realizado e no final o perito coloca em seu laudo a sua opinião referente ao caso que foi tratado por ele com sua assinatura digital com o certificado digital e no final e todas as identificações obrigatórios que o CFC exige, como por exemplo, posicionar o seu registro do conselho junto a sua assinatura.

Em questão de prazo de entrega do laudo pericial, Melo (2016) trata um pouco da responsabilidade que o perito deve ter ao emitir o laudo pericial, ou seja, a perícia é feita com base em obter provas, essas provas irão contar todos os métodos em seu laudo e como envolve âmbito judicial terá um prazo determinado pelo CPC para sua devida entrega, conforme o autor Melo (2016):

O laudo deverá ser entregue no prazo fixado pelo juiz, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência à data da audiência de instrução e julgamento (art. 477, CPC). Havendo justo motivo, o perito poderá requerer ao juiz, uma única vez, a prorrogação do prazo para entrega do laudo, o que não excederá a metade do prazo originariamente assinado (art. 476, CPC).

Dessa forma o perito tem o objetivo final de emitir seu laudo dentro do prazo determinado pelo CPC, focado em trazer provas de acordo com o objeto final que é o tema e as respostas dos quesitos.

2.1.7 HONORÁRIOS

Conforme Melo (2016), o perito deve elaborar a proposta de honorários estimados, quando possível, o número de horas para realização de trabalho, por etapa, tendo em vista que a perícia tem diversas etapas pelo motivo das diversidades de coisas que ele examina e analisa, entre outras, de quantas horas ele vai gastar por essas etapas, por trabalho e qualificação e nesse honorário, o perito contábil deve dizer o motivo de o porquê cobrar aquele valor e o trabalho fundamentado que será feito. Essas etapas a serem abordadas são a retirada da entregas do auto, a leitura e a interpretação do processo que isso vai ajudar o perito

a fundamentar a sua decisão na hora de elaborar seu trabalho, outra é a elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas é onde o perito perde muito tempo, se planejando como vão começar a fazer sua perícia, quais documentos estão sendo pedido, tipo elaboração de gráficos, quadros, que são pesquisas documentais que trazem resultados, tudo depende muito do que o juiz estar perguntando.

Melo (2016), aborda também os quesitos suplementares que pode acabar gerando trabalho extra não remunerado, então ele deve ressaltar, em sua proposta de honorários que não contempla honorários relativos a quesitos suplementares, ou seja o perito só vai responder aquilo que foi perguntado, o perito-contador pode também fazer um levantamento de perícia contábil já feita e cobrar com base nas perícias já realizadas, o juiz pode autorizar o pagamento de 50% ao início da perícia e 50% no final do trabalho no ato da entrega do laudo.

Para Dantas, Gonçalves e Almeida (2014), os profissionais podem montar seus honorários conforme todos os esforços gastados para a elaboração do trabalho, como também as despesas utilizadas pelo perito a fim de exercitar sua atividade, sendo ela contratando algum tipo de serviço que o auxilie em seu trabalho como contratando pessoas para ajudar ao decorrer do serviço. Os autores citados acima criaram uma tabela onde os peritos podem utilizar para cobrar as horas que são utilizadas fazendo seu trabalho a depender de sua especificação.

Autores Dantas, Gonçalves e Almeida (2014)

HONORÁRIOS PERICIAIS		
CUSTO DA PERICIA	HORAS	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO TRABALHO	Previstas /RS Hora	R\$
Planejamento do Trabalho Pericial	05 / 100,00	500,00
Estudo, Interpretação do processo	22 / 100,00	2.200,00
Pesquisas e análises dos livros e documentos	12 / 100,00	1.200,00

contábeis		
Pesquisa e análise dos documentos fiscais	12 / 100,00	1.200,00
Responder aos quesitos	20 / 100,00	2.000,00
Elaboração do Laudo Pericial	42 / 100,00	4,200,00
Revisão Final	7 / 100,00	700,00
SOMA	120 / 100,00	12.000,00

Tabela equiparada ao dos autores Dantas, Gonçalves e Almeida(2014)

3. CONCLUSÃO

Conforme estudo feito e baseado em livros e artigos, a perícia contábil é exatamente o trabalho notório com especialização do profissional competente na área do tema a ser abordado com o objetivo de obter prova e orientar a autoridade. No caso o juiz na sua tomada de decisão, ter o seu trabalho de grande importante a sociedade sendo reconhecido entre as pessoas e ajudando ao mesmo tempo a justiça brasileira a executar também seu ofício, na base da certeza, visando sempre resolver conflitos de maneira mais justa. Esse trabalho foi feito com objetivo de mostrar as pessoas o quanto é importante a função do perito e o que seria das causas processuais que o juiz não tem entendimento total para abordar o processo sem o perito contábil?. Não teria como tratar de um assunto sem entender profundamente a temática levantada, até porque nem todo mundo entende de tudo ou é obrigado a entender totalmente tudo.

Portanto, a função do perito é de extrema importância a sociedade e já vimos que sua remuneração pelos seus esforços exercidos ao seu trabalho não é pouco, é preciso conhecimento, se atualizar, estudar e sempre conhecer primeiramente todas as legislações que lhe condizem a elaboração do trabalho. Tudo começa pela iniciativa de começar a buscar métodos de como desenvolver a função que o profissional deseja trabalhar.

Esse tema foi escolhido pela pesquisadora pelo simples fato de nunca entender muito bem a diferença entre perícia e auditoria para ela era tudo a mesma coisa, portanto escolheu esse tema para poder se atualizar e entender melhor a diferença entre uma e outra, já que as duas fazem parte da função do contador e é a profissão que a pesquisadora está concluindo a graduação em breve. Merece salientar, que a auditoria tem que ser feita sempre para ver se os procedimentos estão sendo realizada corretamente, já a perícia ela só é realizada quando há necessidade, quando é preciso com intuito de combater conflitos, desentendimentos, intrigas e tornar uma sociedade cada vez melhor.

Portanto a perícia contábil é a medida que vem mostrar o fato, onde vai atrás de meios de provas documental para esclarecer tal caso ou circunstância e esse trabalho não seria realizado se não tivesse um perito contador para elaborar a atividade, esse profissional tão capaz e dedicado aos trabalhos, profissionais contábeis nunca poderão deixar de se atualizar nas normas e leis da área contábil porque elas tornarão esses contadores sempre uns grandes profissionais.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3ª ed. São Paulo, Atlas, 2002.

BULGARIM, Maria Clara Cavalcante; OLIVEIRA, Orlene Vieira de. **A Evolução da Contabilidade no Brasil: Legislações, órgãos de Fiscalização, Instituições de Ensino e Profissão**. Disponível em:

<<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/47120554.pdf>>. Acesso em: 01.05.2018 às 15:16.

BRASIL. **Código de Ética do Contador Profissional. Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 803 de 1996**. Disponível em:

<<http://www.institutonacional.com.br/downloads/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica%20do%20Profissional%20Contador.pdf>>. Acesso em: 30.04.2018 às 18:02

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 30.04.2018 às 18:16

BRASIL. **Decreto-lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946**. Cria Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm>. Acesso em 30.04.2016 às 20:10.

BRASIL. **Lei nº 7.270 de 10 de dezembro de 1984**. Acrescenta Parágrafos ao art. 145, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7270.htm>. Acesso em: 01.05.2018 às 09:34

CONSELHO NACIONAL DOS PERITOS JUDICIAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Código de ética profissional e disciplinar do conselho nacional dos peritos judiciais da república federativa do brasil**. Rio de Janeiro. 2010. Disponível em: <<https://conpej.org.br/codetica.pdf>>. Acesso em 20.04.2018 às 09:03.

DANTAS, Claizi Tatiane Araújo, GONÇALVES, Cleaylton Ribeiro de Medeiros, ALMEIDA, Alex Santos. **Perícia Contábil: Um olhar sobre o cálculo dos honorários do perito judicial**. Revista da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.v. 3. set. 2014. 18/19. Disponível em: <<http://app.fanese.edu.br/revista/wp-content/uploads/PER%C3%8DCIA-CONT%C3%81BIL-Um-olhar-sobre-o-c%C3%A1lculo-dos-honor%C3%A1rios-do-perito-judicial.pdf>>. Acesso em 27.04.2018 às 21:30.

FONTES, José Carlos. **Entenda a importância da perícia contábil para a sua empresa**. Disponível em: <<http://www.josecarlosfontes.com.br/blog/entenda-a->

importancia-da-pericia-contabil-para-a-sua-empresa/>. Acesso em: 20.04.2018 às 08:15.

HISTÓRIA da Contabilidade no Brasil. Disponível em:
<<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/contabilidade/historia-da-contabilidade-no-brasil/53412>>. Acesso em: 15.04.2018 às 22:37.

JULIANO, Rui. **Como o juiz nomeia o perito? Nomeia quem quiser?**. Disponível em: <<http://roteirodepericias.com.br/2016/10/17/como-o-juiz-nomeia-o-perito-nomeia-quem-quiser/>>. Acesso em: 12.04.2018 às 23:48

MAGALHÃES, Antonio De Deus Farias, SOUZA, Clóvis de, FAVEIRO, Hamilton Luiz, LONARDONI, Mário. **Perícia Contábil**. 4ª Ed. Atlas, 2004.

MELO, Gilberto. **O papel do perito assistente técnico**. Disponível em:
<<http://gilbertomelo.com.br/o-papel-do-perito-assistente-tecnico/>>. Acesso em: 12.04.2018 às 23:54

MELO, Gilberto. **Prova pericial no novo CPC**. Disponível em:
<<http://gilbertomelo.com.br/prova-pericial-no-novo-cpc/>>. Acesso em: 10.04.2018 às 18:45.

MEUCCI, Arthur. **Ética**. Disponível em: <<http://meucci.com.br/o-conceito-de-etica/>>. Acesso em: 10.04.2018 às 18:50.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia Contábil**. 5ª ed. São Paulo. Atlas, 2011.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 7ª ed. São Paulo. Atlas, 2005.

SOFFIATTI, Thales Antunes. **A importância do perito contador na resolução de litígios no âmbito da justiça do trabalho**. Trabalho de Conclusão apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/147367>>. Acesso em: 02.05.2018 às 23:00.

ZANLUCA, Julio Cesar. **Perícia Contábil Judicial**. Disponível em:
<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/periciacontabiljudicial.htm>>. Acesso em: 07.05.2018 às 22:30

ABSTRACT

Understanding the function of the accountant is as important as the other functions of the accountant, what would be of the company without an accounting expert in a judicial process, to do an accounting skill is not easy, is necessary of much knowledge and dedication, is a work that to be related to people in a process where we must be sure of everything we do so as not to leave harming any of the parties in the process. Therefore, it is necessary to have total knowledge in the work that is performed and only to do such activity that it is really up to you to do. The accountant is the one who does all the work according to the subject approached in the investigation with the objective of finding means to arrive at the due tests and thus to give his conclusion with his expert report, in him being discriminated all the methods and procedures used in the course of the expertise that somehow led to such a test and in the end he gives his opinion based on what has been investigated. The function of the expert-accountant is related to the importance of meeting the needs of the authorities and of society, so it is more than fair for the accountant to collect his fees for all the time spent in the elaboration of his work as well as for his total dedication in cause which he has committed to perform. The rules are clear and lead you to do a great job just to have the accountant keep a close eye on the changes in laws and decrees that govern how the expert should behave during the preparation of the expert activity, not to end up doing something that is not allowed by law . It is normal to see people speaking that the function of the accountant has no chance of employment in the state where they live due to lack of opportunity in the job market, but in fact people are not updating themselves and specializing in the area to be able to acquire knowledge and and understand their importance and how useful their work is to society. The general objective is the purpose of a scientific work, with the objective that one wishes to achieve with the elaboration of the research. The overall objective "is linked to a comprehensive and global view of the theme". Thus, this work has as main general objective to analyze the IMPORTANCE OF THE ACCOUNTING EXPERT FUNCTION in the judicial processes as in the professional career of the accountant. With regard to the specific objectives, there were some very important points to be an expert, one of them being the need to use all the professional ethics standards of the expert and keep focused and updated on your goal that is to get proof and be able to give your opinion to guide the authorities in judgments of personal interests. The following specific objectives were set out: • Analyze the normal professional ethics of the expert; • Analyze professional responsibility; • Specialize in the case to be addressed and focus on the objective; • Look for techniques of expertise while always being careful with deadlines; • How to know how to set the expert's fees. Keywords: Expertise. Counter. Forensic report

Keywords: Pera. Counter. Forensicreport